



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO**

**Nº 005/2013.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV DO ART. 71 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.945/2004, autoriza ao Prefeito baixar os atos que julgar necessários do Regime de Adiantamento;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentar expressamente o limite máximo global do adiantamento e o limite individual de cada despesa nos moldes da UNIFIPAS consoante disposto no art. 6º da citada Lei Municipal 2.945/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação quanto à gestão do regime de adiantamento;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica regulamentado o limite máximo a ser concedido em cada adiantamento o valor de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

Art. 2 – O limite individual de cada despesa e teto máximo mensal de adiantamento para cada servidor fica limitado à quantia de 400 (quatrocentas) UNIFIPAS, o que equivale atualmente a R\$944,88 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito